



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

4701

Presidente da Mesa Diretora: Tarcísio Iran Rêgo

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Institui dia, mês, semana e feriado municipal

Autoria: Kátia Maria dos Santos Oliveira

Data: 25/05/1999

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 50/99. Institui a "Semana Municipal da Luta contra a Violência", a ser comemorada anualmente, dos dias 22 a 28 de agosto. (Referente à Lei nº 2.747, de 12/08/1999).

Controle Interno – Caixa: 15

Posição: 17

Número de folhas: 03

Especie: PL
Categoria: Instituição
nº: 15
Ordem: 17
nº fls: 01



Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº ____/99

50/99

AUTOR:

VEREADORA MÁTIA MARIA DOS SANTOS OLIVEIRA.

ASSUNTO:

INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DA LUTA CONTRA A -
VIOLÊNCIA. (22 a 28 de Agosto)

Caixa

MOVIMENTO

- 1 - ENTRADA EM 25/05/99
- 2 - À COM. LEG. JUSTIÇA
- 3 - APROVADO EM 1ª EM. 08.06.99
- 4 - APROVADO EM 2ª EM. 10.06.99
- 5 - APROVADO EM 3ª EM. 15.06.99
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
E JUSTIÇA
EM 26 DE MAIO DE 1999
PRESIDENTE

*É legal e constitucional.
Ranaldo Macedo*

[Signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO POR
EM 08 DE JULHO DE 1999
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO POR
EM 10 DE ABRIL DE 1999
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM 3ª DISCUSSÃO POR
EM 15 DE JULHO DE 1999
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

PROJETO DE LEI Nº _____/99

Institui a Semana Municipal da Luta Contra a
Violência.

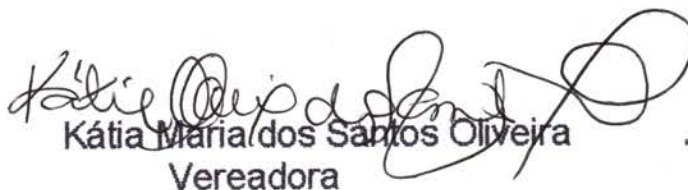
A Câmara Municipal de Montes Claros (MG) aprova,
e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º: Fica instituído a Semana Municipal da Luta
contra a Violência.

Parágrafo Único: A data instituída por esta Lei será
comemorada anualmente nos dias 22 a 28 de agosto, com
atividades na sociedade, tais como culturais e artísticas, com
a participação direta da família, da comunidade religiosa, das
escolas e dos bairros, promovendo a divulgação da paz e do
amor ao próximo.

Art. 2º: Esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 24 de novembro de 1998


Kátia Maria dos Santos Oliveira
Vereadora